



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.756.128 - AM (2018/0184818-0)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
EMBARGANTE : R M F
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL PERPETRADA NO ÂMBITO FAMILIAR. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. INSTITUTO NÃO ALBERGADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ENUNCIADO N.º 438 DA SÚMULA DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Segundo reiterados julgados desta Corte Superior de Justiça, inclusive resultando na edição do enunciado da Súmula n.º 438 desta Corte, *"É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal"*.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.756.128 - AM (2018/0184818-0)

EMBARGANTE : R M F
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental interposto por R. M. F. contra decisão da minha lavra, ementada nos seguintes termos (fl. 345):

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL PERPETRADA NO ÂMBITO FAMILIAR. APLICAÇÃO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. INSTITUTO NÃO ALBERGADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ENUNCIADO N.º 438 DA SÚMULA DESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO."

Os embargos de declaração foram rejeitados às fls. 363-365.

Alega o Agravante, nas razões do regimental, que *"a prescrição virtual é uma realidade que deve ser aceita no atual cenário jurídico, posto que não há condições materiais e humanas para sustentar o contrário"* (fl. 372).

Sustenta, ainda, que o caso concreto requer a superação do enunciado n.º 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Pleiteia, assim, pelo provimento do agravo regimental e, por conseguinte, pela análise do mérito do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.756.128 - AM (2018/0184818-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL PERPETRADA NO ÂMBITO FAMILIAR. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. INSTITUTO NÃO ALBERGADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ENUNCIADO N.º 438 DA SÚMULA DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Segundo reiterados julgados desta Corte Superior de Justiça, inclusive resultando na edição do enunciado da Súmula n.º 438 desta Corte, *"É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal"*.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

O recurso deve ser desprovido.

Ao contrário do que alega a Defesa, a prescrição em perspectiva ou virtual não é albergada pelo ordenamento jurídico pátrio, uma vez que, antes da sentença condenatória, o prazo prescricional será regulado pela pena máxima cominada abstratamente para o delito, nos termos do art. 109 do Código Penal.

Nesse sentido, está consolidada na jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, que tem repellido o reconhecimento da prescrição em perspectiva, como se vê dos seguintes precedentes:

"PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA N. 438 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não há previsão legal para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base na pena hipotética. Aplicação da Súmula n. 438 do STJ. Precedentes.

2. Na hipótese, o Tribunal de origem, em consonância com entendimento do STJ, afastou a extinção da punibilidade pela prescrição virtual declarada pelo Juízo de primeira instância. A economia de recursos públicos e a eficiência processual não justificam a adoção de instituto não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

previsto em lei.

3. *Agravo regimental não provido.*" (AgRg nos EDcl no REsp 1.707.773/AM, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 12/09/2018)

"RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 395, INCISO III, DO CPP. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 438/STJ. RECURSO PROVIDO.

1. *A ação penal pública incondicionada, de iniciativa exclusiva do Ministério Público, é regida pelo princípio da indisponibilidade.*

2. *Nos termos da Súmula 438/STJ, este Superior Tribunal de Justiça entende inexistir fundamento legal para considerar-se a existência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Precedentes.*

3. *Recurso provido.*" (REsp 1.722.377/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 31/08/2018)

Dessa forma, não é possível a mitigação do enunciado n.º 438 da Súmula desta Corte, *in verbis*:

"É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0184818-0

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.756.128 / AM**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00022318520188040000 00039431320188040000 02037901420108040020
2037901420108040020 22318520188040000 39431320188040000

EM MESA

JULGADO: 05/02/2019
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : R M F
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica

AGRAVO REGIMENTAL

EMBARGANTE : R M F
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.